



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 296/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em __/__/__ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor, sem motorista, visando atender às necessidades operacionais, técnicas e administrativas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), no exercício de suas atribuições como entidade delegatária do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ).

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2026 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxx), a ser pago mediante a prestação do serviço, respeitando as especificações da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CILSJ até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

5.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

5.2. Dotação Orçamentária:

Contrato de Gestão INEA nº 61/2022 - CBHLSJ
Plano de Trabalho Ano IV
2. Despesas Finalísticas
2.3. Demais Custos Operacionais
2.3.2. Aluguel de veículos

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, em eventual prorrogação contratual após o período de 12 meses após a sua assinatura, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante.

6.2. Poderá ser concedido ainda reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração inequívoca da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometa a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DO OBJETO

8.1. Características do veículo:

- 8.1.1 Veículo de passeio automotor 1.6;
- 8.1.2 Quatro portas;
- 8.1.3 Vidro elétrico;
- 8.1.4 Direção hidráulica;
- 8.1.5 Trava nas 4 (quatro) portas;
- 8.1.6 Combustível flex;
- 8.1.7 Cor branco;
- 8.1.8 Rádio AM e FM e entrada USB;
- 8.1.9 Ar-condicionado;
- 8.1.10 Cinto de segurança traseiro de 3 (três) pontos;
- 8.1.11 Vidro traseiro térmico;
- 8.1.12 Vidros equipados com película de controle solar (insulfilm), aplicada de forma regular, em conformidade com os percentuais mínimos de transparência luminosa e demais exigências estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, devidamente certificada e sem prejuízo à visibilidade e à segurança dos ocupantes.
- 8.1.13 Apoios de cabeça dianteiros e traseiros reguláveis;
- 8.1.14 Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista;
- 8.1.15 Pneus com calotas;
- 8.1.16 Dispositivo para cobrança de pedágio limitado ao valor mensal de R\$ até R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 8.1.17 Até 3 (três) anos de fabricação em bom estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

- 9.1. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, comprovado pelo documento apresentado à CONTRATANTE na entrega do veículo.
- 9.2. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com a documentação em dia e regularizado perante ao DETRAN e demais órgãos, em especial quanto ao seguro obrigatório e IPVA.
- 9.3. Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive suporte), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 9.4. Os pneus devem possuir calotas;

- 9.5 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com proteção (seguro) total em caso de roubo, furto, colisão, incêndio, vidros e acessórios, prevendo, em especial, pagamentos de danos contra terceiros, morte e invalidez dos passageiros e de terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com previsão de utilização de guincho.
- 9.6 A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o veículo por outro, com as mesmas especificações CONTRATADAS, nos casos de manutenção, revisões periódicas, reparos e outros casos em que houver necessidade, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada e devolução do veículo no local indicado pela CONTRATANTE.
- 9.7 O combustível utilizado nos veículos será por conta da CONTRATANTE.
- 9.8 Os veículos deverão ser disponibilizados para os funcionários da CONTRATANTE, que serão responsabilizados por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condição, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de multas e denúncias do infrator para fins de penalidades legais, conforme legislação em vigor.
- 9.9 A CONTRATANTE irá notificar a CONTRATANTE sempre que houver necessidade de substituição do veículo;
- 9.10 Após o recebimento da notificação que poderá ser feito por e-mail, a CONTRATADA terá o prazo de 24hs para proceder com a substituição do veículo sobre pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 9.11 Fica autorizada a CONTRATANTE a adesivar o veículo com sua logomarca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- 11.2.1. Nº do Contrato de Serviço;
- 11.2.2. Nome do Comitê;
- 11.2.3. Parcela de referência da cobrança;
- 11.2.4. Dados bancários da empresa.

11.3. As notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.

12.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.

12.6. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.

12.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de idoneidade e habilitação exigidas.

12.8. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços, no local previamente estabelecido e conforme necessidade.

12.9. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido a *CONTRATANTE*;



Assinatura _____

12.10. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado.

12.12. Encaminhar ao *CONTRATANTE*, imediatamente, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do *CONTRATANTE*, quando este identificará o condutor à *CONTRATADA* para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando a apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente.

12.13. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação dos veículos ou faltas decorrentes de má conservação;

12.14. Será de responsabilidade de a *CONTRATADA* fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sendo elas em relação a: óleo do motor, fluído do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar, troca de pneus e quaisquer substituições de peças necessárias;

12.15. Proceder com a substituição do objeto, caso ocorra erro de responsabilidade da *CONTRATADA*.

12.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

12.17. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

12.18. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do *CONTRATANTE*.

12.19. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* do prazo estabelecido em contrato.

13.2. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

13.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

14.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A *CONTRATADA*, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE* por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. . O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Parágrafo 17.1., não será devida indenização para qualquer das partes.



Assinatura

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a *CONTRATADA* não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da Contratada.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Testemunha 2
Nome
Nº do CPF
Nº do R.G.

Obs: Esta página é parte integrante do contrato de serviço nº XX/2026.